



CONSULTA PRÉVIA

Promoção e Divulgação da Edição 2020 do Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra da Estrela – CineEco

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Promoção e Divulgação da Edição 2020 do Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra da Estrela – CineEco”**.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até a conclusão da atividade com a duração máxima de 5 meses, de acordo com o mapa de trabalhos estabelecido pelo Município em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – A prestação de serviços decorre na data contratualmente prevista para a realização da atividade e que consta no mapa que se anexa.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.



2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 6.ª

Preço base

O valor base para efeito de concurso é de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, da seguinte forma: i) arranque dos trabalhos e entrega do cronograma dos trabalhos a realizar - 20%; aprovação da proposta criativa 2020 - 50%; iii) entrega e conclusão final, a decorrer no mês de novembro - 30%.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 9.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Seia pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Município de Seia, pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.



4. A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Seia

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Prestação da caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1 - Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto;
- b) Em demais legislação aplicável.



Parte II – Especificações Técnicas

1. Trabalhos da responsabilidade da empresa a contratar

1. Apoio à comunicação estratégica do Festival;
2. Criatividade da edição;
3. Comunicação física exterior: cartaz, mupi, outdoor e bandeiras;
4. Comunicação exterior: anúncio geral;
5. Ferramentas de suporte: convite, capa dossier de imprensa, frame para projeção, crachás, decoração exterior e interior, roll-up, 1 merchandising (saco);
6. Ferramentas transversais PT/ING: Diploma, grelha-programa, catálogo geral;
7. Spot promo;
8. Comunicação web e redes promocionais:
 - Comunicação e gestão das redes CINEECO 2020 até novembro de 2020;
 - Elementos para site: cabeçalho, botão lateral, atualização rodapé e barra lateral.
 - Elementos para Facebook: cabeçalho, post para divulgar palmarés, sessões especiais, atividades paralelas;
 - Elementos para Instagram;
 - Elementos web: banner para sites parceiros, patrocinadores, e similares;
 - Apoio ao desenvolvimento de conteúdos e gestão promocional do canal Facebook, Instagram e Youtube.

Os serviços indicados nos pontos 1 a 8 incluem o desenvolvimento gráfico, a conceptualização gráfica dos suportes referidos tal como o fornecimento dos ficheiros finais editáveis.

Seia, 09 de junho de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu